



**LEI COMPLEMENTAR Nº 189**, de 29 de Junho de 2.022.

*Altera os Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 177/2021.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 27/06/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica alterado** o Anexo I da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2021, criando-se a Secretaria Municipal de Transportes.

**Artigo 2º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, compete:

I - Assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos e metas quanto aos aspectos de Transporte no município.

II - Organizar o transporte municipal, dando toda a estrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços municipais;

III - Zelar pela frota municipal;

IV - Efetuar o controle do consumo de combustível;

V - Desenvolver sistema de controle de plantões para atendimento aos serviços de emergência;

VI - Controlar a entrada e saída de veículos, com relatórios de viagens e controle de odômetro;

VII - Manter arquivo atualizado dos veículos e maquinários do patrimônio público;

VIII Efetuar ou mandar efetuar as manutenções necessárias nos veículos e máquinas para o bom andamento dos serviços e garantia da segurança dos usuários e motoristas, observando as formalidades legais;

IX - Efetuar controle documental dos motoristas e operadores de máquinas, mantendo arquivo de cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH e exames periódicos de saúde;

X - Exigir o uso dos equipamentos de segurança necessários aos diversos tipos de transportes;

XI - Manter escalas de serviços e do transportes de alunos em geral; e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- Executar as demais tarefas correlatas na área de transporte e controle de consumo de combustíveis, peças e acessórios.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Transportes é composta pela seguinte unidade administrativa e setores:

I - Diretoria de Transportes e Garagem, que é composta por:

Setor de Transporte Escolar

Setor de Transportes Assistencial e Emergencial

Setor de Manutenção e Conservação de Veículos

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Transportes é composta por:

I - Secretário Municipal de Transportes, a quem cabe desempenhar as atividades relacionadas nos incisos do artigo 2º, bem como o comando da Secretaria e dos servidores a ele subordinados;

II - Assessor de Transportes, a quem cabe assessorar o Secretário nas políticas públicas e atividades inerentes relacionadas à secretaria e também coordenação dos trabalhos, cumprindo as atividades designadas pelo Secretário;

III - Diretor de Transporte e Garagem, a quem cabe à organização da frota e motoristas, sendo responsável pela manutenção e conservação direta dos veículos.

IV - Coordenador de Abastecimento, a quem compete cuidar para que ocorram com eficiência todas as operações que são desempenhadas no pátio de abastecimento relacionadas aos combustíveis, bem como, responsável pelo recebimento de combustíveis e supervisionar o abastecimento, realizando o controle de abastecimento de toda a frota.

V - Servidores efetivos lotados nos Setores.

**Artigo 4º** - **Fica alterado** o Anexo II da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2021, criando-se o cargo de ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Artigo 5º - Fica alterado** o Anexo III da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2021, referente a nomenclatura do cargo de Diretor de Serviços de Transporte da Saúde para Diretor de Serviços de Transporte.

**Artigo 6º - Fica alterado** o artigo 9º e Anexo I, da Lei Complementar nº 109, de 11 de dezembro de 2009 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2021, criando-se o cargo comissionado de DIRETOR DE ALMOXARIFE, a quem compete supervisionar, planejar, coordenar e acompanhar as operações do almoxarifado; manter contato com o setor responsável pelas compras, para planejamento de recebimento de materiais; fornecer ao setor responsável pelas compras, lista de materiais em falta no almoxarifado; supervisionar a limpeza e organização da área do almoxarifado; zelar pela boa conservação do material armazenado, assim como por estruturas de armazenagem do almoxarifado; estabelecer critérios para o atendimento das requisições e cronograma de entrega de material; estabelecer critérios para organização dos materiais nas estruturas de armazenagem; fazer o fechamento diário de todos os materiais que tiveram rotatividade (entrada e saída no estoque).

**Artigo 7º - Esta Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 29 de Junho de 2022.

  
**MÁRCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021